

GESTÃO 2020-2023 – NÃO SE RENDER, NEM RECUAR: O CRESS EM TODO LUGAR!

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 08 /2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Atualiza os valores do anexo I, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018, para o exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do CRESS 1ª Região, e determina outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.006, de 27 de setembro de 2022, que atualizou os patamares máximo e mínimo das anuidades e das taxas praticadas para o exercício 2023;

Considerando a decisão da Assembleia Geral do CRESS 1ª Região, realizada no dia 18 de novembro de 2022.

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo terceiro, do art. 1º, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º
(...)
Parágrafo Terceiro: A anuidade poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, desde que pagas no mesmo exercício, com valores iguais e sem desconto. ”*

Art. 2º. Alterar o art. 7º, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras inferiores a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º da Lei no 12.514/2011

Art. 3º. Alterar o art. 8º, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de

GESTÃO 2020-2023 – NÃO SE RENDER, NEM RECUAR: O CRESS EM TODO LUGAR!

imediate pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 4º. Atualizar os valores do anexo I, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018, para anuidades e taxas de serviços à pessoa física e jurídica a serem praticados no exercício de 2023 no âmbito da jurisdição do CRESS 1ª Região, nos termos em que segue:

EXERCÍCIO 2022
(conforme deliberação do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, Resolução CFESS nº 980, de 20 de outubro de 2021 e contribuições da Plenária Nacional CFESS-CRESS)
ANUIDADES
Pessoa Física: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Pessoa Jurídica: R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

Art. 5º. Ficam revogados o caput do artigo 6º e o parágrafo sexto do artigo 1º, da Resolução CRESS 1ª Região nº 06/2018, transformando o parágrafo único do artigo 6º em parágrafo terceiro do artigo 7º.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

OLGA MYRLA TABARANÁ SILVA
Conselheira Presidente do CRESS 1ª Região